

Portanto, os indicadores devem ser elaborados de forma a atender aos requisitos básicos estabelecidos na seção IV do capítulo III do anexo à Instrução Normativa nº 1, de 6/4/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, a fim de que atendam aos critérios de utilidade e mensurabilidade estabelecidos na DN TCU nº 103, de 10/2/2010.

A existência de indicadores instáveis, já que alguns não são acompanhados por mais de um exercício financeiro, como se pode observar nas respostas dadas pelo gestor no subitem 2.2.1., demonstra que a Empresa necessita aperfeiçoar suas atividades de planejamento como um todo.

Embora se considere os esclarecimentos adicionais do gestor, verificamos que, do ponto de vista da qualidade e confiabilidade, alguns indicadores não atendem às características pretendidas para avaliação do desempenho da gestão. A fonte e a natureza dos dados são bastante subjetivas e não permitem que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados.

Outro ponto que fragiliza a avaliação dos indicadores está na ausência de informação da forma e do momento em que as metas são estabelecidas e se são depois modificadas. Compreendemos que o processo é dinâmico, mas há de se considerar que o planejamento deve preceder aos fatos, incorporando possíveis soluções de problemas como forma de alcançar o sucesso das metas. Tem-se que resultados de vários indicadores sequer foram aferidos ao término do exercício e que apesar de muita inclusão e exclusão de indicadores de um exercício para outro, deve haver meio de comparar a evolução dos resultados ao longo de vários períodos.

2.2.3. Recomendação da Auditoria

Ante o exposto, propomos recomendar à administração da Infraero que adote providências visando aperfeiçoar o planejamento e a elaboração de seus indicadores, bem assim observar os critérios a que estes devem estar sujeitos, de acordo com o estabelecido na seção IV do capítulo III do anexo à IN SFC nº 01/2001.

3. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA INFRAERO

Em consonância com o estabelecido no item 3 do Anexo IV da DN TCU nº 103, de 10/2/2010, e no inciso X do artigo 11 do Decreto nº 3.591, de 6/9/2000, faz-se a seguir a avaliação do sistema de controle interno da Infraero, contemplando os aspectos apresentados nos subitens de “3.1” a “3.5”.

3.1. Do Ambiente de Controle

Em conformidade com o que reza o § 3º do artigo 15 do Decreto 3.591, de 6/9/2000, a unidade de auditoria interna está diretamente subordinada ao Conselho de Administração da Empresa. A Prai/Infraero foi estruturada pela Norma Interna NI-4.02(ADT), aprovada em 8/9/2009⁴⁵, e é composta de quatro Gerências⁴⁶, encarregadas de suas atividades-fim. São elas:

- a) Gerência de Auditoria de Gestão (AIAG), responsável pelas auditorias nas áreas financeira, comercial, administrativa, de recursos humanos, de operações e do Instituto de previdência dos empregados da Infraero (Infracprev);
- b) Gerência de Auditoria de Obras e Tecnologia (AIOT), responsável pelas auditorias de obras e serviços de engenharia e de tecnologia de informação;
- c) Gerência de Auditoria de Processos (AIAP), responsável pela avaliação de

⁴⁵ Informação fornecida pela CF 725/PRAI(AIPD)/2010-C, de 20/8/2010.

⁴⁶ Fl. 1 do Raint/2009.

procedimentos administrativos de receitas e despesas, também atende às demandas dos conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos órgãos de controle externo;

d) Gerência de Planejamento e de Desenvolvimento de Auditoria (AIPD), responde pelo relacionamento com os órgãos de controle interno e externo, pelas atividades administrativas e de exame de processos de sindicância instaurados no âmbito da Infraero.

Da análise do Paint e do Raint do exercício de 2009, constatamos que a auditoria interna da Infraero conta com corpo técnico qualificado e atualizado. Em 2009, porém, houve diminuição substancial em suas atividades em comparação a exercícios anteriores, fato que a Prai/Infraero atribui, em grande medida, à redução de pessoal que ocorreu a partir de 2007: desde então, houve uma evasão de 21 profissionais de seus quadros⁴⁷. A tabela abaixo, montada a partir de dados do fornecidos pela auditoria interna da Empresa, demonstra as atividades da Prai-Infraero:

Exercícios	Auditorias da Prai-Infraero			
	Previstas	Realizadas	Especiais	Total
2007	78	78	12	90
2008	70	59	13	72
2009	37	28	10	38

Das nove auditorias previstas e não realizadas, cinco tiveram seus recursos revertidos para a realização de auditorias especiais; três foram canceladas por inexistir o objeto de sua análise (não se realizaram os investimentos previstos para a execução das obras a serem auditadas) e uma teve a equipe desmobilizada antes da data prevista para a realização das missões (Raint/2009, subitens 5.1, 5.2 e 5.3).

Note-se que as auditorias especiais não podem ser classificadas de superveniências imprevisíveis, uma vez que a própria Prai/Infraero as reconhece como parte de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício em análise. No entanto, em 55%⁴⁸ dos casos, inspeções regulamentares, previamente planejadas, tiveram de ser canceladas para dar lugar a auditorias especiais.

3.2. Da Relação Custo/benefício e do Desenvolvimento Institucional

Para desempenhar sua missão institucional em 2009, a Prai/Infraero custou aos cofres da estatal R\$ 9.077.506,00⁴⁹. Contudo, a estimativa de economia, real e potencial, gerada para a Empresa a partir de suas recomendações superou os R\$ 20 milhões⁵⁰.

Frisemos ainda que a Infraero aprovou, em 8/9/2009, a Norma Interna NI-4.02(ADT), que ampara e dá suporte às atividades da Prai/Infraero. Ainda como reforço à otimização de desempenho da Unidade, encontra-se em fase de testes o Sistema de Auditoria (Sisaud), ferramenta a ser utilizada na monitoração das suas recomendações.

3.3. Dos Controles Internos

Quanto à avaliação dos controles internos mantidos pela Empresa, a Prai/Infraero os consideram satisfatórios e informa ter havido, em relação a 2008, acentuada diminuição da

⁴⁷ Item 13, fl. 47, Paint/2009.

⁴⁸ Cinco auditorias, dentre as nove previstas, não foram realizadas, resultando no percentual de 55%.

⁴⁹ Fl. 24, Raint/2009

⁵⁰ Fl. 19, Raint/2009

incidência de impropriedades e ilegalidades; não apresenta, contudo, dados tabulados comparativos que ratifiquem essa informação. Também não há informações sobre os controles internos adotados pela Empresa nem dados que permitam avaliar o ambiente em que estão inseridos. Ausente, ainda, o relato das fragilidades identificadas, em contrário ao que determina o inciso III do artigo 7º da IN nº 01, de 3/1/2007, da Secretaria Federal de Controle Interno.

No que concerne aos aperfeiçoamentos implementados (inciso III, art. 7º, IN SFC 01/2007), a AIAP destaca algumas providências adotadas para a disseminação facilitada de boas práticas, como a criação de uma cartilha de orientações e, futuramente, de um blog da auditoria e a realização de palestras virtuais. Importante salientar a participação da Diretoria de Administração na melhoria do ambiente de controle, intensificando a realização de treinamentos como forma de ação preventiva.

3.4. **Da Avaliação de Risco**

A avaliação de riscos é uma forma de evitar fatos supervenientes que venham obstar ao atingimento de um objetivo ou a causar um prejuízo. Isso em vista, consideramos que a Prai/Infraero vem realizando um trabalho satisfatório, não obstante a inexistência de informações detalhadas sobre alguns pontos importantes. A seguir, algumas considerações sobre eles.

3.5. **Dos Riscos - Probabilidade de Ocorrência**

Da análise do Paint/2009, constatamos que a Prai/Infraero planejou suas ações para o exercício de 2009, identificando alguns eventos e levando em conta critérios como materialidade, vulnerabilidade, risco, criticidade pretérita, relevância, volume de investimentos em obras e serviços, níveis de vulnerabilidade e relevância de cada obra, obras com potenciais riscos de operações antieconômicas ou de ineficiência e fiscalizações, auditorias, recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle interno e externo, aos quais foram atribuídos pesos específicos que ajudaram a compor a matriz de risco respectiva e a escolha das unidades a serem auditadas.

3.6. **Do Gerenciamento de Riscos**

Embora os trabalhos de auditoria sejam em si uma forma de checar e avaliar o funcionamento e a eficiência dos controles internos da Empresa, essa verificação é feita por amostragem e a *posteriori*. A Prai/Infraero não informou, por meio do Paint, do Raint ou da Prestação de Contas Anual Ordinária de 2009, como a Empresa se prepara para reagir às situações de risco, quais as ações desenvolvidas para contorná-los e para reduzir as ameaças aos seus objetivos.

3.7. **Dos Procedimentos de Controle**

De acordo com as informações fornecidas pela Prai/Infraero no Raint/2009, as atividades de controle são exercidas por meio de suas quatro gerências, de acordo com as áreas que lhe são afetas. Ainda, são abordados nos exames de auditoria o cumprimento pela unidade auditada dos seguintes aspectos: a) adequação da estrutura organizacional aos objetivos do órgão ou entidade; b) a existência de sistemas de controle adequados visando monitorar aspectos ligados à economicidade e à eficiência; c) o cumprimento das práticas recomendadas pela legislação para a aquisição de bens, serviços e obras de engenharia; d) a guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis; e a existência de rotinas de trabalho documentadas e atualizadas; e f) o uso adequado dos recursos humanos, instalações e equipamentos voltados para a produção de bens e a prestação de serviços na proporção, qualidade e prazos requeridos.

Gz M
FD

A partir dos parâmetros listados acima, da análise do Raint/2009 e de consolidados de auditoria interna da Empresa, constatamos que a Prai/Infraero tem atuação determinante na prevenção, detecção e correção de riscos ao desempenho operacional, à segurança dos bens, à fidedignidade das informações contábeis e à segregação de responsabilidades.

3.8. Da Informação e Comunicação

Da análise do Raint/2009 e de outros relatórios encaminhados pela Infraero a esta Geaud/Ciset-MD referentes ao exercício de 2009, constatamos não haver dados que permitam avaliar se, e como, informações sobre planos, riscos, atividades de controle e desempenho estão chegando a todos os funcionários da Empresa e se estes recebem dados claros quanto às suas funções e responsabilidades e se são eficientes os meios utilizados para a dispersão dessas informações.

3.9. Do Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna

Em 2009, a Prai/Infraero efetuou 38 auditorias⁵¹, entre programadas e especiais. Da análise do anexo I do Raint/2009, de 28/5/2010, constatamos que, em sua maioria, a Prai/Infraero considerou sanadas pelos gestores as discrepâncias apontadas em seus relatórios consolidados.

Verificamos, por amostragem, a atuação da Prai/Infraero relativo ao monitoramento das recomendações dos seguintes Relatórios Consolidados de Auditoria nº 006/PRAI(AIAG)/2009, nº 009/PRAI(AIAG)/2009, nº 15/PRAI(AIAP)/2009, nº 18/PRAI(AIAG)/2009 e nº 003/PRAI(AIAG)/2009

Sobre o assunto, a Prai/Infraero encaminhou⁵² cópia do Despacho nº 266/PRAI(AIAG)/2010, de 23/9/2010, dando conta do monitoramento da implementação de providências quanto as recomendações dessas peças.

A despeito do acolhimento pela Prai/Infraero de algumas das constatações referentes aos itens constantes dos Relatórios, verificamos que o monitoramento informado se baseou em informações prestadas pelas unidades auditadas, sem a efetiva certificação por parte da Prai/Infraero.

3.10. Avaliação da Auditoria

Os dados demonstram diminuição no número de auditorias realizadas pela Prai/Infraero (de 90 em 2007, para 72 em 2008 e 38 em 2009). Diante deles, considerando-se o fator dissuasivo que o trabalho de auditoria incute em gestores e agentes, pela percepção de estarem sendo controlados, avaliamos que essa redução acarreta perda de qualidade nos controles internos administrativos.

Embora conte com um quadro técnico qualificado e em constante treinamento, a Prai/Infraero vem sofrendo, ao longo dos últimos anos, uma redução substantiva em seu corpo técnico, o que afeta o desempenho de suas atribuições, como se pôde comprovar pela redução, ano a ano, do número de ações de auditoria empreendidas por ela. De outra parte verifica-se que, a despeito das constatações das ações de controle levadas a efeito, a administração da Estatal atua com morosidade na correção das falhas e impropriedades verificadas, o que compromete a eficácia de suas ações.

4. DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS (CONVÊNIOS)

⁵¹ Item 5, fl. 3, Raint/2009

⁵² CF 24039/PRAI/(AIPD)/2010, de 23/9/2010.

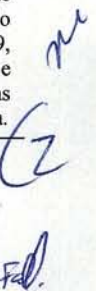
CZ
m
Fell

No processo de contas (fls. 465/491) está consignada a relação dos 94 processos de transferências voluntárias concedidas pela Infraero. Para análise, foi selecionada uma amostra de dezesseis convênios, tendo sido disponibilizados para exame apenas nove convênios, dos quais apenas quatro se referem à amostra selecionada.

4.1. Dos Convênios Disponibilizados pelo Gestor

Da análise efetuada nos nove convênios disponibilizados, conforme abaixo, verificamos que apenas o Convênio nº 0002-CI/2004/0037 continha as prestações de contas, entretanto, além de haver cópias de várias notas fiscais/faturas ilegíveis anexadas ao processo, constatamos a falta de relação de bens adquiridos e a análise e avaliação das prestações de contas pela área técnica da Empresa.

Convênio/Conveniente	Objeto	Vigência	Constatação
001-CI/2004-0049/ 08.761.124/0001-00	Prestação de Serviços especializados de prevenção, instrução, salvamento e combate a incêndio nas aeronaves e nas instalações do complexo aeroportuário do Aeroporto Pres. João Suassuna em Campina Grande – PB.	1º/12/2004 a 30/11/2009	Consta como prestação de contas apenas cópias de notas fiscais/recibos, relação de pagamentos e extratos bancários referentes ao exercício de 2009.
0072-OS/2004-0030	Não Informado.	Não Informado	Consta como prestação de contas apenas cópias de notas fiscais/recibos, extratos bancários e conciliação bancária, exercício de 2009.
001-CI/SRPA/2004-008/ Estado de Santa Catarina/Corpo de Bombeiro Militar	Operação de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e nas instalações aeroportuárias no Aeroporto Internacional Hercílio Luz.	30/12/2004 a 30/12/2009	<ul style="list-style-type: none"> i) Não consta Plano de Trabalho (inciso I do art. 28 da IN STN 01/97); ii) Não consta Relatório de Execução Físico-Financeira (inciso III do art. 28 da IN STN 01/97); iii) Não consta Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa (inciso IV do art. 28 da IN STN 01/97); iv) Não consta relação de bens (inciso V do art. 28 da IN STN 01/97); v) Não consta conciliação bancária (inciso VII do art. 28 da IN STN 01/97); vi) Não consta cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (inciso X do art. 28 da IN STN 01/97); vii) Não constam análise e avaliação de prestações de contas, parciais e finais, pela área técnica da concedente (art. 31, §1º da IN STN 01/97); viii) Não constam cópias das notas fiscais/recibos; ix) A conta para depósito é a mesma para os três convênios; x) Indício de pagamento sem conformidade com a finalidade do objeto (ex. pensão alimentícia no valor de R\$ 14.113,78).
002-CI/SRPA/2004-0012/ Estado de Santa Catarina/Corpo de Bombeiro Militar	Operação de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e nas instalações aeroportuárias no Aeroporto de Joinville.		
003-CI/SRPA/2004-0034/ Estado de Santa Catarina/Corpo de Bombeiro Militar	Operação de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e nas instalações aeroportuárias no Aeroporto de Navegantes		
0002-CI/2004/0037/ Estado de Minas Gerais/Corpo de Bombeiros Militar do Estado - CBMMG	Execução dos serviços de prevenção, instrução e manutenção dos equipamentos de salvamento e contra incêndio do Aeroporto de Uberaba.	1º/4/2005 a 31/3/2010	<ul style="list-style-type: none"> i) Cópias ilegíveis ii) Falta de relação de bens adquiridos (inciso V art. 28 IN STN 01/97), apesar da aquisição de vários Jet Sky; iii) Falta análise e avaliação de prestações de contas pela área técnica (art. 31, §1º da IN STN 01/97)
TCM 070/2004/0064	Não Informado.	Não Informado.	Consta como prestação de contas somente uma planilha de créditos e de despesas. Falta prestação de contas parciais e final, além de análise e parecer da área técnica.
CV0001-CI/2008/0057	Não Informado.	Não Informado.	Consta como prestação de contas somente Relatório de Execução Físico-Financeira do período de janeiro a dezembro/2009, Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa e Extrato Financeiro. Falta prestação de contas (parcial e final) e análise de parecer da área técnica.



TC 004-CI/SRPA/2004/0009	Serviços especializados de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e nas instalações do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em Curitiba/PR.	1º/1/2004 a 31/12/2009	Falta prestação de contas (parcial e final), além da análise e parecer da área técnica.
--------------------------	---	------------------------	---

4.1.1. Esclarecimentos do Gestor

Sobre o assunto, objeto de consignação no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual, de 16/9/2010, a administração da Infraero nos encaminhou⁵³ cópia da CF N° 23885/DOSA(SADS)/2010, de 22/9/2010, da Superintendência de Segurança Aeroportuária, com os seguintes esclarecimentos, *verbis*:

“[...] com relação à avaliação das transferências voluntárias concedidas por meio de convênios destinados à prestação dos serviços de salvamento e combate a incêndio nos aeroportos da rede Infraero, cabe ressaltar que a Infraero tem recebido constantes determinações por parte do Tribunal de Contas da União – TCU no sentido de adequar os convênios celebrados com as Corporações Militares Estaduais, a fim de que os dispêndios financeiros, bem como os recursos humanos e materiais sejam utilizados exclusivamente para a consecução do objeto conveniado, além da necessidade de apresentação de Plano de Trabalho e Prestação de Contas e adoção de outros procedimentos específicos de convênios.

Ocorre que conforme consta no Acórdão nº 1209/2010, há instrução no relatório da Secretaria de Controle Externo – SECEX-1 onde foi construído o entendimento de que os ajustes celebrados com as Corporações Militares Estaduais possuem características que se assemelham a contratos

Atualmente o entendimento que se tem sobre o assunto é de que o serviço de salvamento, prevenção e combate a incêndios nos aeroportos da Infraero **Pode** ser objeto de convênios entre entidades públicas federais e entidades públicas estaduais ou distritais, conforme salientado pela Procuradoria Jurídica da Infraero, em seu Despacho nº 676/PRPJ/2010, de 09/07/2010, sendo enfatizado que nos autos do documento TC 011.600/2006-0 do TCU, são articulados vários argumentos que abrem a possibilidade de contratação direta com as Corporações Militares Estaduais.

Tendo em vista as tratativas de negociação sobre o assunto, resta comprovada que a apresentação de prestação de contas referente aos convênios de salvamento, prevenção e combate a incêndios é exigida pelo TCU em um nível de intervenção nas Corporações Militares que não é possível a esta Empresa.

Não obstante, esta Superintendência de Segurança Aeroportuária vem adotando providências no sentido de proceder os ajustes necessários dos convênios em questão, a fim de minimizar as inconsistências apontadas pelo TCU, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação de contas parcial e final, em conformidade com a IN nº 01/1997, devendo ser elaborada CF CIRC instrutiva a todas as Superintendências Regionais, restando, apenas, definição a respeito dos prazos para apresentação e avaliação das prestações de contas, cuja análise foi submetida à Procuradoria Jurídica.”

4.1.2. Avaliação da Auditoria

Em que pese a informação prestada pela Superintendência de Segurança Aeroportuária, sobre as providências adotadas a fim de minimizar inconsistências apontadas pelo TCU, observamos falhas ou irregularidades nos convênios examinados. Das constatações trazidas, verificamos o não cumprimento, pelos responsáveis, dos normativos e legislação sobre o assunto, além de lançamento de despesas estranhas à conta dos convênios, em desconformidade com a finalidade do objeto, a exemplo de pagamento de pensão alimentícia (Convênio 003-CI/SRPA/2004-0034), razão pela qual avaliamos que os controles internos relativos à gestão de convênios carecem de medidas no sentido de mitigar falhas e irregularidades, bem como de minimizar os riscos existentes.

⁵³ Mediante CF 24039/PRAI/(AIPD)/2010, de 23/9/2010.



Dos achados de auditorias anteriores, levadas a efeito pela Ciset-MD e pela Prai/Infraero, constatamos que não houve saneamento de irregularidades relativas à ausência de apresentação, análise e aprovação de prestação de contas, denotando morosidade no saneamento de falhas apontadas e em providências para apurar responsabilidades.

Ademais, quanto ao entendimento de que os ajustes celebrados com as Corporações Militares Estaduais possuem característica que se assemelham a contratos (Acórdão nº 1209/2010 – TCU – 2ª Câmara), verificamos que o assunto já está pacificado no âmbito do TCU, tendo em vista o Acórdão nº 3578/2010 – TCU – 2ª Câmara, no qual o Tribunal manifestou o entendimento de que tais transferências devem ser tratadas como convênios.

4.1.3. Recomendação da Auditoria

Propomos recomendar à administração da Infraero que:

a) tendo em vista a determinação do TCU no Acórdão 3578/2010 – TCU – 2ª Câmara, adote providências no sentido de obter as prestações de contas (parciais e finais) dos convênios firmados e a adoção de medidas céleres no sentido de apurar responsabilidades por atos ilegítimos, ilegais, antieconômicos ou, ainda, quanto à omissão do dever de prestar contas;

b) ao analisar as prestações de contas dos convênios, atentar para o lançamento de despesas estranhas às finalidades dos objetos e que, conseqüentemente, devem ser expurgadas das referidas prestações de contas, por falta de amparo legal.

4.2. Da Situação no Portal de Convênios (SICONV)

Ao consultar o SICONV do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não constatamos registros de transferências referentes a convênios, termos de parcerias ou termos de cooperação técnica firmados pela Infraero, em desacordo com o Decreto nº 6.170, de 25/7/2007.

4.2.1. Esclarecimentos do Gestor


Por intermédio da CF Nº 24039/PRAI(AIPD)/2010, de 23/9/2010, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual, de 16/9/2010, o Gestor informou que, de acordo com Declaração da Superintendência de Controle Empresarial, à pág. 291 da Prestação de Contas do exercício de 2009, os convênios, contratos de repasse e termos de parceria não estão registrados no SICONV porque os recursos não fazem parte dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

4.2.2. Avaliação da Auditoria

O posicionamento do Gestor destoa da jurisprudência do TCU e de regulamento do Chefe do Poder Executivo Federal, haja vista o entendimento daquela Corte, firmado mediante Acórdão nº 3578/2010 – TCU – 2ª Câmara, de que tais transferências devem ser tratadas como convênios. E, a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos recursos repassados, devem ser registrados no SICONV, em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 6.170/2007, *verbis*:

“Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008) (Vigência).”

4.2.3. Recomendação da Auditoria

Propomos recomendar à administração da Infraero que providencie o registro de todos os convênios firmados pela Empresa no SICONV, do Ministério do Planejamento, 



Orçamento e Gestão, de forma a atender o disposto no art. 13 do Decreto nº 6.170/2007.

5. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A avaliação da gestão dos procedimentos licitatórios e da execução de contratos da Infraero está baseada nos trabalhos realizados pela Prai/Infraero consubstanciadas nos Relatórios Consolidados de Auditoria nº 04/PRAI(AIOT)/2009 (Concorrência nº 037/DALC/SBPA/2008, no Aeroporto Internacional de Porto Alegre), nº 22/PRAI(AIOT)/2009 (Concorrência nº 011/DALC/SBPB/2008, no Aeroporto Internacional de Parnaíba), e nº 05/PRAI(AIOT)/2009 (Concorrência Pública nº 021/DAAG/SBCT/2007, na Gerência de Engenharia do Aeroporto Internacional Afonso Pena/Curitiba).

5.1. Relatório Consolidado de Auditoria nº 04/PRAI(AIOT)/2009

a) Quantitativo de serviço licitado divergente do projeto contratado

Em decorrência de divergências identificadas entre quantitativo dos serviços utilizados no processo licitatório com os indicados no projeto Executivo, a Prai/Infraero recomendou: *a) Que seja estabelecido procedimento interno, na Superintendência de Estudos e Projetos de Engenharia, para garantir que as alterações nas especificações técnicas para obras e serviços de engenharia somente sejam realizadas com base em pareceres técnicos da área de projetos; e b) Que a Superintendência de Controle Empresarial verifique se toda a documentação técnica do Processo Licitatório está presente, conforme estabelece o Mages I.*

b) Falta de aprovação pela área demandante do objeto a ser licitado

Em face da falta de evidência de aprovação formal da Diretoria de Operações, como demandante do serviço, quanto à conformidade dos projetos e das especificações técnicas apensadas ao Edital, às normas operacionais e aos procedimentos internos, foram feitas as seguintes recomendações pela auditoria interna da Infraero: *a) Seja apresentada pela Superintendência de Planejamento de Operações, manifestação quanto ao atendimento das especificações operacionais dos projetos apensados à Concorrência em análise; b) Que a Diretoria de Administração, avalie a inclusão de alínea no subitem 11.1.1, da NI 6.01/D (LCT) estabelecendo como pré-requisito para instauração do processo licitatório, emissão de parecer onde se evidencie que o objeto descrito no projeto básico/executivo e/ou Termo de Referência atende à demanda da área, consoante o disposto nos itens 10 e 12 do Manual de Organização – Módulo de Atribuições de Competências – Específicas e no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93.*

A equipe de auditoria interna registra ainda que a NI 6.01/D(LCT) não apresenta exigência de manifestação da área demandante, neste caso a Superintendência de Planejamento de Operações – DOPL, acerca dos projetos básicos ou executivos, como requisito para a instauração de processo licitatório. Entretanto, considera esta manifestação de fundamental importância para o cumprimento do disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93.

c) Alteração nos preços unitários

Em decorrência dos trabalhos realizados, a Prai/Infraero recomendou à Dependência que: *a) apresentasse razões e justificativas pontuais para as não conformidades identificadas nos orçamentos de referência aos preços apresentados nos sistemas de referência de preços e/ou aos preços oferecidos pelo mercado, em atendimento ao art. nº 109 da LDO/2009 e b) que a Diretoria de Engenharia envide esforços no estabelecimento do SINAPI Aeroportuário de forma a termos uma referência única de preços dos serviços utilizados nas obras no âmbito da INFRAERO, conforme recomendação do Acórdão Nº 807/2008 – TCU – Plenário.*

5.1.1. Esclarecimentos do Gestor

Instada a apresentar informações⁵⁴ atualizadas sobre as providências adotadas em face das justificativas que não foram acatadas pela auditoria interna da Empresa, referentes ao Relatório Consolidado de Auditoria nº 04/PRAI(AIOT)/2009, a PRAI/INFRAERO(CF 21677/PRAI(AIPD)/2010-R, de 30/8/2010) anexou cópia da CF Nº 1209/DE(DEAS)/2010-R, de 27/8/2010, onde consta informação da Diretoria de Engenharia que esta determinou ao Gerente Geral de Empreendimentos Temporários – DEGA que reavaliasse os pontos assinalados no Relatório Consolidado de Auditoria, com o objetivo de cumprir os apontamentos e evitar reincidências. Informou ainda que, tão logo a manifestação dos envolvidos seja produzida e consolidada, será encaminhada para conhecimento e análise desta Geaud/Ciset-MD.

Quanto à falta de aprovação pela área demandante do objeto a ser licitado, após esclarecimento apresentado mediante CF nº 1571/DOPL/2009–R de 30/9/2009, verificamos que não foi implementada pela Dependência providência para atender à recomendação da Prai/Infraero referente à manifestação quanto ao atendimento das especificações operacionais dos projetos apensados à Concorrência em análise (item “a” da Recomendação). Quanto ao item “b” da Recomendação, a equipe da Prai/Infraero manifestou o entendimento de que as atribuições da DOPL, já definidas e aceitas pela área de operações, não estão sendo exercidas plenamente.

Por fim, quanto à alteração nos preços unitários, a justificativa apresentada pela Diretoria de Engenharia mediante CF nº 544/DE(DECC-3)/2010 não foi acatada pela Prai/Infraero em relação à letra “a” da recomendação, por falta de *fundamentação técnica suficiente e normatizada no âmbito da Infraero que exaurisse todos os questionamentos da equipe de auditoria.*

Instado a apresentar informações conclusivas (Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual) o Gestor encaminhou (CF 24039/PRAI(AIPD)/2010, de 23/9/2010) cópia do Despacho Nº 265/AIOT/2010, de 22/9/2010, onde consta a seguinte manifestação da Gerência de Auditoria de Obras e Tecnologia:

“Em relação ao item 5.1 destacamos que a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente encaminhou à PRAI a CF nº 1297/DE/2010-R, de 16/9/2010, protocolada nesta AIOT em 20/9/2010, com o posicionamento dos Gestores.

Desta forma, em função do tempo necessário para a adequada avaliação da resposta elaborada pelos Gestores, informamos que após a devida análise da documentação as conclusões serão encaminhadas para conhecimento da Ciset-MD.”

5.1.2. Avaliação da Auditoria

Tendo em vista a falta de informações conclusivas sobre o atendimento às recomendações da Prai/Infraero, os pontos permanecem pendentes de solução. Avaliamos como morosas as gestões da administração da Infraero para dar cumprimento das recomendações da Auditoria Interna.

5.1.3. Recomendação da Auditoria

Propomos recomendar à administração da Infraero que adote providências de forma a dar maior agilidade e eficácia no atendimento às recomendações propostas pela sua unidade de auditoria interna. E, a Prai-Infraero, que mantenha a Ciset-MD informada quanto às providências adotadas pela Dependência, para atendimento às suas recomendações.

5.2. Relatório Consolidado de Auditoria nº 22/PRAI(AIOT)/2009

a) Ausência de pareceres técnicos no recebimento dos projetos executivos

A equipe de auditoria constatou que o projeto executivo utilizado na concorrência

⁵⁴ Mediante Solicitação de Auditoria de Gestão nº 08.10/GEAUD/CISSET-MD, de 18/8/2010.

nº 011/DALC/SBPB/2008 foi elaborado por empresa contratada por meio do TC nº 0057/ST/2007/0001 e que, dentre as análises realizadas na PEC de gestão havia apenas o parecer técnico em relação ao Balizamento Noturno, não tendo sido identificados os respectivos pareceres técnicos com as aprovações que deveriam subsidiar seus recebimentos, quanto aos demais itens que compõem o citado contrato, como a pista de pouso, a drenagem e a ampliação do pátio de aeronaves.

A equipe da Prai/Infraero comentou ainda que a ausência de pareceres técnicos fragiliza o controle para o recebimento dos serviços contratados, o Termo de Contrato nº 057-ST/2007/0001 não apresenta as condições com o detalhamento técnico necessário para o recebimento dos serviços e que a ausência de critérios e especificações para o recebimento dos projetos poderá afetar diretamente a qualidade e adequação dos serviços executados.

Diante dos fatos apontados, a equipe da Prai/Infraero recomendou que: a) Os membros da Comissão, nomeados pelo Ato Administrativo 37/DEEP/2008, de 9/1/2008, para o recebimento definitivo dos projetos executivos, apresentem os respectivos pareceres técnicos aprovados para os demais itens que compõem os projetos elaborados pela empresa contratada; b) A Diretoria de Administração em conjunto com a Diretoria de Engenharia estude a adequação do Anexo XVII – “Modelo de Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços” da NI 6.01/D(LCT), no sentido de fazer constar campo específico contendo o detalhamento dos serviços com a relação de todos os projetos elaborados e devidamente aprovados.

b) Projeto Executivo Deficiente

Diante da constatação de que o projeto executivo do pátio de aeronaves foi concebido em desconformidade com os padrões de operacionalidade do Aeroporto em função de interferir na faixa de pista, a Prai/Infraero fez as seguintes recomendações à Dependência, *in verbis*:

- “a) Que sejam apresentadas pela Superintendência de Obras - DEOB as justificativas pela inclusão no processo licitatório de projetos executivos sem a aprovação da Área de Operações;
- b) Que sejam apresentadas pela Superintendência de Obras - DEOB as justificativas pela instauração do processo licitatório antes da aprovação pela ANAC dos projetos executivos, conforme sugestão contida no Parecer Técnico nº. 226LF1/EPPJ 3/08, de 25/2/2008, concebido para o projeto do balizamento noturno;
- c) Que a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente apresente as ações adotadas em relação à empresa HV Engenharia como responsável pelo projeto executivo, no sentido de que esta tenha sido instada para a reformulação do projeto executivo em relação ao pátio de aeronaves, em atendimento ao Termo de Referência no item 9, anexo ao convite nº. 004/DAAG/SEDE/2007:

QUALIDADE E GARANTIA

A liberação dos documentos dissertativos e desenhos pela INFRAERO, não desobrigará a CONTRATADA de sua responsabilidade com relação a sua implantação, incluindo as correções necessárias decorrentes do processo de aprovação dos projetos junto a ANAC e quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor. (Grifo nosso).

d) Que a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente proceda à mensuração das perdas impostas a INFRAERO, objetivando possível apuração de responsabilidades em função da ausência de ações tempestivas solicitadas no item “c” em relação à empresa HV Engenharia;

e) Que a fiscalização apresente as razões e justificativas pelas perdas que estão sendo impostas a INFRAERO, considerando os três enfoques:

- a) A parcela referente aos projetos executivos do pátio de aeronaves pagos a HV Engenharia, conforme TC 057-ST/2007/0001;
- b) Pagos desnecessariamente o total de R\$ 218.558,63 conforme boletim de medição nº. 8 do TC 076-EG/2008/0001;
- c) A parcela referente aos projetos executivos do pátio de aeronaves que serão pagos no Convite nº. 001/DALC/SBPB/2009.

f) A Superintendência de Licitações e Contratos oriente suas gerências no sentido de não aceitar projetos básicos/executivos sem aprovação das áreas competentes, conforme determinação do inciso I, § 3º do art. 5º do RLCL.

c) Exclusão da Drenagem

Diante da constatação, a Prai/Infraero fez as seguintes recomendações à Superintendência de Obras e de Meio Ambiente, *in verbis*:

- a) Sejam apresentadas pela Superintendência de Obras – DEOB as razões e justificativas por não terem sido contemplados nos projetos executivos elaborados pela HV Engenharia, as dimensões estabelecidas na Portaria nº 1141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, considerando que na ocasião da elaboração dos projetos executivos tais soluções de drenagem para pista de pouso e decolagem já estavam normatizadas;
- b) Sejam apresentadas pela Superintendência de Obras – DEOB as razões e justificativas por não terem sido adotadas as soluções recomendadas inicialmente pela ANAC, de forma a atender a faixa de pista estabelecida pela Portaria nº 1141/GM5, ou seja, 150 metros para cada lado do eixo da pista de pouso e decolagem;
- c) Sejam apresentados pela Superintendência de Obras – DEOB os custos que compõem a solução apresentada pela INFRAERO, substituindo o bueiro anteriormente projetado por uma vala que contorna a pista de pouso e decolagem, conforme consta na Ata da ANAC nº 02/SIE-GGIT-DF/09;
- d) Seja apresentado pela Superintendência de Obras – DEOB o estudo técnico que comprove a adequação da solução de engenharia para a drenagem da pista de pouso por meio da vala, inclusive com “detalhamento com estudos hidrológicos que assegurem o escoamento da vazão pelo canal projetado, bem como medidas de proteção, contra erosão, nas curvas do canal”;
- e) A Superintendência de Meio Ambiente - DEME encaminhe a esta Gerência de Auditoria as análises realizadas quanto aos impactos ambientais decorrentes da nova solução técnica adotada para a área de drenagem da área de ampliação da pista de pouso.”

Após análise da manifestação às recomendações da Prai/Infraero, encaminhada pela Deob e Secretaria de Administração (Despacho n.º 471/DEOB/2009 de 23/12/2009 e da CF N.º 1805/DALC/2009, de 04/11/2009, respectivamente), a Prai/Infraero teceu as seguintes considerações em seu Parecer, *in verbis*:

“Com relação ao item “a”, “b”, “c” e “d”, não acolhemos as considerações dos Gestores, pois não foram apresentados os documentos solicitados por esta Equipe de Auditoria. As áreas competentes da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, em especial, a Superintendência de Obras – DEOB devem abolir a prática de iniciar os empreendimentos sem o devido “de acordo” da área demandante do serviço e da ANAC.

Com relação item “e”, não houve manifestação da DEME.

Desta forma, tendo em vista os impactos tanto ambientais quanto financeiros que a atual situação pode provocar e considerando a informação da Área de Engenharia de que o custo da execução de valas de drenagem é inferior à alternativa inicial (bueiro), bem como a ausência de manifestação da DEME, as recomendações das alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser objeto de ações por parte da Diretoria de Engenharia.

Informamos ainda que a efetiva regularização desta questão será monitorada pela Equipe de Auditoria no prazo de 90 dias, contados a partir do recebimento deste Relatório Consolidado, conforme previsto no item 36 da NI 4.02 (ADT).”

5.2.1. Esclarecimentos do Gestor

Instado a apresentar informações atualizadas (Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual), em face das justificativas que não foram acatadas pela auditoria interna da Empresa, o Gestor, com base em informações prestadas pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, esclareceu que as providências adotadas para atendimento da recomendação quanto à ausência de pareceres técnicos no recebimento dos projetos executivos, foram acatadas e que as ações de melhoria estão em andamento.

Quanto à recomendação para adequação do Anexo XVII da NI 6.01/D(LCT), informou, ainda, que está sendo objeto de melhoria na revisão da Norma.

No que se refere ao projeto executivo deficiente e exclusão da drenagem, a AIOT, por meio do referido despacho informou que a área auditada não cumpriu o prazo de monitoramento, razão pela qual aquela Gerência deixou de se manifestar sobre o assunto.

5.2.2. Avaliação da Auditoria

Quanto à ausência de pareceres técnicos no recebimento dos projetos executivos, após manifestação da Dependência (Despacho do Fiscal do Contrato nº 97/GLEG/2009, de 9/12/2009 (item a) e CF. nº 1805/DALC/2009, de 04/11/2009 (item b)), verificamos que a Prai/Infraero, em relação ao item “a” não acatou a justificativa, porque não foram apresentados documentos que pudessem esclarecer a questão. Desta forma, a Prai/Infraero instruiu a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente para que oriente as suas Superintendências, no sentido de não admitir o recebimento de projetos sem os devidos pareceres técnicos.

Tendo em vista a informação atualizada da AIOT de que as recomendações da Prai/Infraero quanto à ausência de pareceres técnicos no recebimento dos projetos executivos foram integralmente cumpridas, consideramos necessário que a Prai/Infraero, oportunamente, se manifeste conclusivamente sobre o assunto, notadamente quanto ao efetivo cumprimento à recomendação encaminhada (item “a”) e adequação do Anexo XVII da NI 6.01/D(LCT) (item “b”).

Quanto à Exclusão de Drenagem, tendo em vista a ausência de manifestação conclusiva da Dependência, conforme informado pela AIOT, o assunto permanece pendente.

Relativo ao Projeto Executivo Deficiente, as justificativas apresentadas inicialmente pela Dependência não foram acatadas pela Prai/Infraero, que considera inaceitáveis os erros cometidos em todo o processo, tais como:

“aceitação do projeto executivo elaborado [...] sem atendimento às normas aeroportuárias; realizar licitação sem a consulta às áreas internas competentes sobre a adequação destes projetos; início das obras sem pronunciamento da ANAC quanto aos projetos e, conseqüentemente, o pagamento dos serviços realizados no pátio de aeronaves que, apesar das afirmações contrárias do fiscal, serão perdidos.”

Ainda, a Prai/Infraero considera necessário que seja procedido processo administrativo e, se for o caso abertura de tomada de contas especial para reaver os prejuízos, informando o deslinde a esta Ciset-MD, conforme consignado textualmente:

“tais questões devem ser melhor discutidas no âmbito da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, visando um posicionamento quanto às recomendações efetuadas, em especial o disposto no item “d” (Que a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente proceda à mensuração das perdas impostas a INFRAERO, objetivando possível apuração de responsabilidades em função da ausência de ações tempestivas solicitadas no item “c” em relação à empresa [...]).”

Nesse aspecto, em que pese a informação apresentada pela AIOT de que a área auditada não cumpriu o prazo para monitoramento, aguardamos manifestação conclusiva da administração sobre o deslinde da questão, notadamente quanto à mensuração das perdas impostas à Infraero e apuração de responsabilidades, em função da ausência de ações tempestivas solicitadas em relação à empresa contratada, bem como providências para reaver os prejuízos.

5.2.3. Recomendação da Auditoria

Propomos recomendar à administração da Infraero que se manifeste conclusivamente sobre o atendimento das recomendações relativas à ausência de pareceres técnicos no recebimento dos projetos executivos e de exclusão de drenagem e, no que se refere

ao projeto executivo deficiente, notadamente quanto à apuração de responsabilidades e das perdas impostas à Empresa em decorrência dos eventuais prejuízos apurados.

5.3. Relatório Consolidado de Auditoria nº 05/PRAI(AIOT)/2009

a) Prioridades na Realização de Investimentos

O Plano Diretor Aeroportuário (PDIR) é o documento que apresenta um conjunto de diretrizes para orientar a implantação, o desenvolvimento e a expansão de um aeroporto, de maneira ordenada e ajustada à evolução do transporte aéreo, indicando a aplicação de investimentos. Desta forma, o PDIR deve apresentar a melhor solução para um sítio aeroportuário, otimizando a capacidade operacional e obtendo um desenvolvimento equilibrado de cada componente, sem perder de vista a segurança operacional do conjunto, o valor do investimento e o custo da manutenção.

A Norma para Elaboração, Revisão, Aprovação e Tramitação de Planos Diretores Aeroportuários (NSMA) nº 58-146, de 06/12/1994, estipula que é de responsabilidade dos administradores aeroportuários *“elaborar, implementar e revisar os Planos Diretores - facultando-lhes a possibilidade de contratar esses serviços a terceiros.”*. Conforme informado pela equipe da Prai/Infraero, o último Plano Diretor do Aeroporto de Afonso Pena, de Abril de 1998, apresentou uma revisão do Plano Diretor de 1985, conforme identificado no PDA formulado em 2003.

Em análise do PDA, desenvolvido em 2003, a Prai/Infraero identificou uma série de parâmetros que necessitam de revisão, devido a alterações ocorridas no cenário considerado neste último estudo. De acordo com a análise, os investimentos vêm sendo realizados sem uma diretriz maior (PDIR – validado pela SEDE e aprovado pela ANAC) em que se foque um horizonte de planejamento de longo prazo para que se busque um melhor aproveitamento das potencialidades do sítio aeroportuário sob a ótica operacional, comercial, financeira e econômica.

A Prai/Infraero considera que, sem uma definição das diretrizes básicas, corre-se o risco de realizar investimentos indevidos ou não prioritários. Acrescenta, ainda que O PDA, desenvolvido em 2003, necessita de uma revisão, conforme confirmado através da leitura do item 4.11.2 – cargas, segundo o referido estudo:

“Verifica-se um crescimento da ordem de 30% ao ano no movimento de cargas nesse aeroporto. Este aumento no volume de cargas constituir-se-á num dos fatores de maior impacto tanto no entorno do aeroporto quanto na própria cidade de São José dos Pinhais. Está em discussão preliminar com os empresários locais a localização do novo terminal intermodal de cargas, na cabeceira da pista 29 que poderá ser desativada, e as novas alternativas de trajeto da carga, se corretamente avaliadas e implementadas, trarão benefícios diretos ao tráfego urbano e maior fluidez e racionalidade ao transporte de mercadorias.”

A Prai/Infraero constata então que a projeção para o crescimento médio do volume de cargas para o Terminal de Cargas (TECA) de Curitiba foi, àquela época, de 30% ao ano, fato embasado pelo crescimento do PIB da região que era de 22%. Dessa forma, com base nos dados fornecidos pela Gerência do TECA de Curitiba, relativos à Importação e a exportação no período de 1996 a 2008, verifica que o crescimento estimado de 30% ao ano, considerado no último estudo do PDA, não prosperou.

O que se constata de fato é um crescimento médio de 18% a cada ano, com oscilações para mais e para menos, destacando-se como volume máximo, no ano de 2008, 25 toneladas de carga processada. Para concluir, observa a necessidade da ampliação do TECA de Curitiba, com a devida readaptação do espaço reaproveitado do antigo TPS, uma construção antiga com muitas colunas e específica para terminal de passageiros e não para o armazenamento e processamento de cargas pesadas.

Pelo exposto, a equipe de auditoria recomenda que:

“A Superintendência do Aeroporto de Curitiba envide esforços junto a Superintendência de Planejamento Aeroportuário e de Operações para que seja procedida a atualização do Plano Diretor Aeroportuário de forma a termos a definição das prioridades dos investimentos buscando um melhor aproveitamento das potencialidades do sítio aeroportuário sob a ótica operacional, comercial, financeira e econômica.”

b) Limitação do número de empresas participantes de consórcio

Ao Analisar a cláusula 4.1, alínea b, do Edital de Licitação nº 021/DAAG/SBCT/2007, a Prai/Infraero constatou que houve limitação no número máximo de empresas que poderiam compor o consórcio. Ainda, que tal situação demonstra que houve imposição de limite para a admissão de consórcio em função do número de empresas consorciadas, em desrespeito ao que dispõe o art. 52, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLCI), que não impõe número mínimo de empresas para comporem o consórcio.

A Prai/Infraero ressalta que, por outro lado a NI - 6.01/D (LCT), em seu subitem “5.1.3.5.” determina que:

“O número máximo de empresas integrantes de cada grupo consorciado será fixado no instrumento convocatório, que servirá para instruir o pedido inicial de habilitação da Concorrência.”

Acrescenta, ainda, que a NI está contrária ao que prevê o RLCI, visto que a NI admite a possibilidade do gestor fixar um número máximo de empresas para a formação de consórcio, enquanto que o Regulamento não limita o número de empresas que deverão formar o consórcio e que:

“o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a matéria consolidando o entendimento que deve ser adotado pelos seus jurisdicionados, incluindo-se neste contexto a Infraero, conforme demonstra o Acórdão nº 1240/2008 – Plenário”

A Equipe de Auditoria, consultando o Edital Padrão observou que já foram implementadas as adequações necessárias ao atendimento do Acórdão nº 1240/2008 – TCU, entretanto considera que a NI 6.01/D(LCT) carece de atualização, tendo em vista que ainda indica a informação na qual o instrumento convocatório deverá estabelecer o número de consorciadas.

Dessa forma, a equipe de auditoria da Prai/Infraero recomendou que a Superintendência de Licitações e Contratos promova estudos no sentido de adequar a NI 6.01/D para que haja consonância com o entendimento do TCU, conforme Acórdão nº 1240/2008 – TCU – Plenário e o Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, já que, conforme informações constantes na CF nº 1566/DALC/2009-R, a citada NI será revisada.

c) Ausência de Segregação de Funções Entre a Área Demandante e a Executora

A Prai/Infraero constatou que o processo para licitação da reforma e ampliação do TECA de Curitiba está baseada nas informações fornecidas somente pela Gerência de Engenharia. Informou ainda que tem sido praxe, para a instauração do processo licitatório, o encaminhamento de documentação suporte referendando a necessidade da obra/empreendimento pela área de engenharia, sem a evidência participativa da área demandante, seja por documentação hábil que comprove a necessidade do empreendimento ou na conformação de que a obra/empreendimento atende aos requisitos operacionais da área. Em face dessas constatações a Prai/Infraero dirigiu recomendações a unidade auditada.

5.3.1. Esclarecimentos do Gestor

Instado a apresentar informações⁵⁵ atualizadas sobre as providências adotadas em face das justificativas que não foram acatadas pela auditoria interna da Empresa (falhas referentes às prioridades na realização de investimentos e limitação do número de empresas participantes de consórcio), o Gestor (CF N° 21677/PRAI(AIPD)/2010, de 30/8/2010) anexou cópia da CF N° 1209/DE(DEAS)/2010-R, de 27/8/2010), encaminhada à Prai/Infraero, na qual a Diretoria de Engenharia informa que:

“[...] o apontamento e recomendação da Equipe de Auditoria foi correta e originalmente direcionada para as Superintendências do Aeroporto de Curitiba e de Planejamento Aeroportuário – DOPL, haja vista tratar-se de tema vinculado a Plano Diretor, assunto da esfera da Diretoria de Operações”.

Relativo à ausência de segregação de funções entre a área demandante e a executora, mediante CF 1209/DE(DEAS)/2010-R, de 27/8/2010, encaminhada àquela Superintendência de Auditoria, a Diretoria de Engenharia informa que as recomendações foram integralmente acatadas e atendidas, restando certo que as áreas requisitantes/demandantes passaram a ser compulsoriamente consultadas quanto aos requisitos de projeto, bem como por ocasião de sua aprovação final.

Facultado a apresentar informações conclusivas sobre o assunto (Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual), o Gestor ratifica as informações já apresentadas a esta Ciset-MD por meio da CF 1209/DE(DEAS)/2010. Além disso, quanto à ausência de segregação de funções entre a área demandante e a executora, Prai/Infraero acrescentou que o item será objeto de inclusão em futuros trabalhos de auditoria.

5.3.2. Avaliação da Auditoria

Relativo às prioridades na realização de investimentos, verificamos que após manifestação da Superintendência do Aeroporto de Curitiba (cf. CF N° 39/CTAF/(SBCT)/2009, de 18/12/2009), em face das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Consolidado n° 05/PRAI(AIOT)/2009, a equipe da Prai/Infraero entende que a Superintendência do Aeroporto deve reforçar as ações junto à administração sobre a importância da atualização do Plano Diretor, tendo em vista tratar-se de documento balizador das prioridades dos investimentos desse Aeroporto.

Em consonância com o entendimento daquela Prai/Infraero, esta equipe de auditoria entende que o PDIR, prioritariamente, deve ser atualizado de forma a refletir, de forma racional, todos os investimentos a serem realizados pelo estabelecimento. Dessa forma, ressaltamos a necessidade da realização de gestões junto à administração de forma a garantir a atualização do Plano Diretor, conferindo dessa forma eficácia aos trabalhos realizados pela auditoria interna da Empresa.

Quanto à limitação do número de empresas participantes de consórcio, verificamos que as justificativas apresentadas pela Diretoria de Administração não foram acatadas, porque a Superintendência de Licitações e Contratos não se pronunciou quanto à atualização do Normativo Interno, visando o atendimento ao Acórdão n° 1240/2008 – TCU – Plenário e o Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.

A despeito da informação da Diretoria de Engenharia de que o assunto foi encaminhado à DALC e que o ponto levantado, conforme informado pela Prai/Infraero (Despacho N° 243/AIOT/2010, de 30/8/2010) foi encaminhado no Relatório Consolidado como melhoria dos controles internos da área de engenharia, verificamos que a questão não é objeto de monitoramento por parte da Auditoria Interna da Infraero.

Ainda, em que pese as informações prestadas, verificamos que o gestor deixou de

⁵⁵ Solicitação de Auditoria de Gestão n° 08.10/Geaud/Ciset-MD, de 18/8/2010.